



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

**Parecer**

**Projeto de Lei nº233/2021**

**Mensagem nº173/2021**

**APROVADO**  
DISCUSSÃO  
DATA 19 / 12 / 21  
PRESIDENTE

**Origem: Poder Executivo**

**Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

**Ementa: “Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 35.531,78, em favor do Fundo Municipal de Saúde.”**

**Comissão de Justiça e Redação**

**Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca**

**Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves**

**Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que, busca abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$35.531,78, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

**II – Da conclusão do Relator:**

A presente matéria tem em seu frontispício a justificativa: repasse do Governo Estadual, conforme Resolução SES nº 2.346, de 13/07/2021.

A mencionada Resolução tem como ementa autorizar repasse financeiro estadual para município do Estado do Rio de Janeiro em apoio ao parto e nascimento no âmbito da rede cegonha (SUS/RJ – Processo administrativo nº SEI – 080001/005632/2021).

Notadamente, o crédito adicional suplementar que se quer suplementar no orçamento, tem finalidade assistencial, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo é obrigado a suplementar o orçamento na importância mencionada na forma de crédito suplementar, ajustando o orçamento disponível aos objetivos a serem atingidos pelo governo, já que a despesa não estava computada ou insuficientemente dotada na Lei de Orçamento.

Apenas para ilustrar: Créditos Suplementares – são os destinados a reforço de dotação orçamentária; Créditos Especiais – são os destinados a despesas para qual não haja dotação orçamentária específica; e, Créditos Extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Reforça-se ainda, que Crédito Suplementar é o **único crédito adicional exceção ao princípio da exclusividade**.

No que tange ao PPA, LDO, LOA e os Créditos Adicionais, seguem regramento comum; uma mesma lei não pode versar sobre mais de uma espécie de Crédito Adicional; as despesas ou assunção de obrigação não podem extrapolar o limite estabelecido na LDO, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

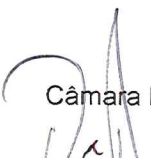
Este Relator vota pela tramitação da matéria já que não há vícios de iniciativa, legal ou constitucional que pudessem macular a tramitação.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

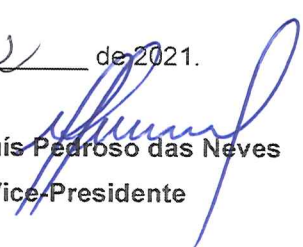
- Pela **tramitação, discussão e votação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

  
Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 12 de 2021.  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**

Membro

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente